

PROCESSO: 96.816/2018

RECORRENTE: CBN Administração de Bens Próprios e Agropecuária Ltda.

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não incidência de ITBI.

RELATOR: Wanda Yaeko Kono

EMENTA:

ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ARTIGO 156, §2º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NA TRANSMISSÃO DE BENS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL –ATIVIDADE PREPONDERANTE É QUESTÃO ESSENCIAL PARA DEFINIR SE FAZ JUS À IMUNIDADE – EXIGIBILIDADE DE ITBI SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA– NÃO INCIDÊNCIA APENAS QUANTO AO VALOR CORRESPONDENTE ÀS QUOTAS, NÃO ALCANÇANDO O VALOR TOTAL DO IMÓVEL. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA prevista na primeira parte do inciso I do § 2º do Art. 156 da Constituição federal de 1988 impede a incidência do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” somente sobre o valor do imóvel necessário à integralização da cota de capital social. Havendo incidência do tributo sobre o excedente do valor do imóvel incorporado que exceder o limite do capital integralizado. Correta a suspensão de exigibilidade sob condição resolutive, que deverá ser resolvida em AGOSTO/2021, pela impossibilidade de verificar, na época da análise, a atividade preponderante nos termos dos §§ 2º e 3º do Art. 180-CTML Recurso Conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 099/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CBN ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E AGROPECUÁRIA LTDA,**

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento mantendo o ITBI sobre realização de capital suspenso de exigibilidade sob condição resolutive e incidência de ITBI sobre o excedente do valor do imóvel incorporado em relação ao limite de capital integralizado, para o imóvel com inscrição nº 06030203201830011. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Caneloro, Gilberto Dias de Melo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luis de Oliveira, e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 11 de agosto de 2020.

Wanda Yaeko Kono
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente